

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto por Enrico Sanseverino contra o ato de homologação das inscrições no processo seletivo para professor substituto de Direito Penal e Criminologia (Edital nº 139/2026), que indeferiu sua inscrição por descumprimento do item 3.1.2, IV, do Edital — exigência de apresentação de Currículo Vitae no formato definido pela Resolução nº 70/16-CEPE.

Sustenta o recorrente que a juntada de Currículo Lattes, em lugar do formato exigido, configura mera diferença formal, uma vez que ambos os documentos são emitidos pela mesma plataforma e foram instruídos com os respectivos comprovantes.

Sem razão.

A exigência do item 3.1.2, IV, do Edital não se reduz à apresentação de “currículo” em sentido amplo. O Currículo Vitae, no formato regulado pela Resolução nº 70/16-CEPE, organiza os dados curriculares conforme os critérios de pontuação aplicados na avaliação de títulos. O Currículo Lattes, embora gerado pela mesma plataforma, adota estrutura distinta, que não corresponde a esses critérios e impede a aferição uniforme da pontuação entre os candidatos. A diferença, portanto, é funcional, e não meramente formal. Compete a esta Comissão verificar a observância do Edital por todos os candidatos inscritos, não lhe cabendo relevar exigência objetiva em favor de candidato isolado.

Ante o exposto, conhece-se do recurso e, no mérito, nega-se-lhe provimento, mantido o indeferimento da inscrição.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

Guilherme Brenner Lucchesi

Noa Piatã Bassfeld Gnata

Gustavo Osna

Comissão Examinadora